



SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

E DE ENTIDADES PÚBLICAS
E SOCIAIS DA ÁREA
METROPOLITANA DE LISBOA

ESCLARECIMENTO SOBRE A GREVE DE 17 DE MARÇO

O STMO foi alertado para a afixação de escalas de “serviços mínimos” para o dia 17 de março, sexta-feira, em todas as escolas do concelho de Oeiras, dia em que outros sindicatos de trabalhadores da Administração Pública agendaram greves.

O argumento é o Acórdão de Serviços Mínimos ASM_10_2023, de 8 de março.

Ora, da leitura do Acórdão 10/2023/DRCT-ASM constata-se que a entidade sindical visada é a marcou greve por tempo indeterminado, não sendo referida qualquer outra associação sindical, muito menos todas as associações sindicais representativas de trabalhadores da Administração Pública, que abrangem os trabalhadores não docentes - assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos superiores.

O STMO considera que o cumprimento de “serviços mínimos” não pode ser exigido a trabalhadores não docentes que se encontrem a realizar uma greve no âmbito da qual não tenham sido decretados quaisquer “serviços mínimos”.

Verifica-se que vários sindicatos afetos a uma central sindical, que abrange trabalhadores de vários setores, da Administração Pública, do Setor Público Empresarial nacional e municipal e do setor privado, agendaram greve para o dia 17 de março.

Em suma:

- Os trabalhadores, independentemente da sua área funcional, incluindo os trabalhadores não docentes (assistentes operacionais de ação educativa, assistentes técnicos e técnicos superiores afetos às escolas) podem aderir à greve desde que abrangidos pelo âmbito geográfico do(s) sindicato(s) que as convoca, porquanto a mesma não se inclui nos “serviços mínimos” decretados pelo tribunal arbitral, cujo Acórdão pode ser consultado aqui:

https://www.dgaep.gov.pt/upload/homepage/RCT/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%2010_2023_DRCT_ASM.pdf

Assim, independentemente do trabalhador não ter filiação sindical ou ser filiado em outros sindicatos que não aquele que marcou o período de greve por tempo indeterminado, o trabalhador pode aderir à greve agendada para o dia 17 de março.

Paço de Arcos, 15 de março de 2023.

A Direção



direção-geral da administração
e do emprego público

ARBITRAGEM DOS SERVIÇOS MÍNIMOS

Nº Processo: 10/2023/DRCT- ASM

Conflito: Arbitragem para definição de serviços mínimos.

Assunto: Definição de serviços mínimos na sequência dos avisos prévios de greve decretada pelo Sindicato de Todos os Profissionais da Educação (S.TO.P.) a todo o serviço, durante o período de funcionamento, para os trabalhadores docentes e trabalhadores não docentes nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de março de 2023 e greve a todo o serviço que abrange os dois primeiros tempos constantes do horário de cada trabalhador, para os trabalhadores docentes, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO

I. Dos factos:

1. O Sindicato de Todos os Profissionais da Educação [doravante designado S.TO.P.], dirigiu às entidades competentes um aviso prévio referente à greve a todo o serviço, durante o período de funcionamento correspondente aos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de março de 2023, para os trabalhadores docentes, e para os trabalhadores não docentes, e greve a todo o serviço que abrange os dois primeiros tempos constantes do horário de cada trabalhador, para os trabalhadores docentes, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de março de 2023.

2. Em face do aviso prévio, o representante do Ministério da Educação [ME] solicitou a intervenção da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público [DGAEP] ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas [LTFP], aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.